



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 210/76, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU -/ RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE =
LEI.:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara-Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica os senhores contribuintes do erário público, atrasados com os pagamentos de impostos prediais e territoriais devidamente inscritos na Dívida Ativa, bem como os impostos do ano em exercício, com direito a redução de 50% (cincoenta por cento) de desconto no pagamento dos referidos impostos, desde que sejam efetuados até o dia 31/12/76 (trinta e um de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis).

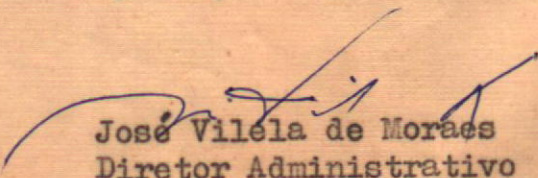
Art. 2º- Após a data acima mencionada 31/12/76, os contribuintes que não tiverem quitado seus débitos, sofrerão as mesmas multas e encargos lançados na Dívida Ativa.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jaciara, 09 de dezembro de 1.976.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo